



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 135914/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO, HARMINA ALI JANTINA GROENWOLD BOER, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBEÍ
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 7697/14 - Segunda Câmara

Transferência Voluntária. Recursos devolvidos integralmente. Encerramento.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Carambeí e a Associação de Artesãos de Carambeí (SIT nº 12535), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 09/2013, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de artesanato no Município.

A **Diretoria de Análise de Transferências**, por meio da Instrução nº 6978/14, opinou pelo **encerramento do feito**, tendo em vista objeto ora tratado não foi executado em virtude da entidade tomadora dos recursos ter solicitado o cancelamento dos repasses, pois teria suspenso suas atividades durante o exercício de 2013.

O **Ministério Público junto a este Tribunal** (Parecer nº 14865/14) não se opôs ao encerramento.

Em síntese, é o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme apontou a unidade técnica, o objeto não foi executado, pois houve o cancelamento dos repasses em virtude da suspensão das atividades da tomadora no exercício de 2013.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte **VOTO** pelo encerramento do processo, no termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da **Segunda Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, no termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2014 – Sessão nº 43.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente